



**FOCCO-TO** | Fórum Tocantinense de Combate à Corrupção

M  
P  
E  
Assinatura  
138

M  
P  
E  
Assinatura  
Fls 137  
e

Ofício nº 04/2019 CAOPAC/FOCCO

Palmas, 06 de junho de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
**PALMAS/TO**

Assunto: Requer cumprimento do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92

**O FÓRUM PERMANENTE DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - FOCCO-TO**, composto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU, ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, POLÍCIA FEDERAL, RECEITA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES DE MAIOR POTENCIAL CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DRACMA, vem pelo presente expor e requerer o que segue:

Na 4ª Reunião Ordinária do FOCCO/TO do ano de 2018, foi aventada e debatida a necessidade da integral observância do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 pelos entes e servidores da administração pública estadual e municipal de todo o Tocantins.

A norma legal referida impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

A norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

Entretanto, s.m.j. alguns órgãos públicos estaduais ainda não cobram de seus servidores o cumprimento da lei.

Assim, o FOCCO/TO vem perante Vossa Excelência requer sejam envidadas as providências para que os agentes públicos e funcionários públicos estaduais do Poder Legislativo cumpram o dever do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, caso isso ainda não ocorra.

Palmas, 06/06/2019

Vinicius de Oliveira e Silva  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal - CAOPAC

Paulo Rubens Carvalho Marques  
Procurador da República

ME RE  
Ricardo Wagner Magalhães Gomes  
AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL  
DELEGADO ADJUNTO  
MAT.: SIAPE 22369  
André Luis Rodrigues de Souza  
Consultor Jurídico da União no Tocantins  
Advogado da União

Dênia Maria Almeida da L. Soares  
Diretora Geral de Controle Externo  
Matrícula nº 23.604-7

Guilherme Rocha Martins  
Delegado de Polícia  
Matrícula: 63670-2

Luciano Barbosa de S. Cruz  
Delegado de Polícia Civil

Leandro da Cruz Alves  
Auditor Federal de Finanças e Controle  
SIAPE: 1473304

Zailon Miranda Labre Rodrigues  
Procurador Geral de Contas

Senivan Almeida de Arruda  
Secretário Chefe da Controladoria  
Geral do Estado  
Matrícula: 584669-1